

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO EM RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 0924370-73.2024.8.19.0001**

Agravante: EBERTON LUIZ SOUZA DA SILVA

Agravada: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (GM-RIO)

DECISÃO

Cuida-se de decisão de fls. 144/157, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário à luz do Tema 339 do STF, e o inadmitiu quanto às demais questões.

Às fls.183/191, foi interposto Agravo Interno em Recurso Extraordinário.

Às fls. 172/182, foi interposto Agravo em Recurso Extraordinário.

Contrarrazões ao Agravo interno em Recurso Extraordinário, às fls. 206/210.

Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário, às fls. 198/205.

I - DO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (fls. 183/191):

Reexaminando os autos, em obediência ao que reza o artigo 1.021 § 2º do Código de Processo Civil, não vejo motivos para alterar a decisão agravada.

O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

II - DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (fls. 172/182):

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

À vista do exposto, em relação ao Agravo Interno de fls. 183/191, à Primeira Vice-Presidentência para autuá-lo.

Em relação ao agravo em Recurso Extraordinário, de fls. 172/182, subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente